ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 176/2022

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa solicitar alteração em dispositivos da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que "Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo de Mostardas, suas autarquias e fundações públicas".

No artigo 47 estamos definindo o intervalo para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias. A alteração no artigo 100 consiste em incluir a nomenclatura "remuneração de contribuição", uma vez que o servidor, em alteração na lei do RPPS passou a poder optar em alguns casos pela composição do cálculo para contribuição previdenciária. A outra alteração, no artigo 150, visa parametrizar o prazo com a mudança de classe, passando o prazo de 3 (três) anos para 4 (quatro) anos.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 08 de dezembro de 2022.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2022.12.08 11:00:08 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 176/2022

de 08 de dezembro de 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4333, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do artigo 47, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 ...

Parágrafo único. A autoridade competente fixará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, e observado o interesse público, a jornada de trabalho, respeitada a carga horária máxima diária e semanal do cargo público, assim como intervalo de no mínimo 1 (uma) hora para jornadas de trabalho a partir de 6 (horas) diárias."

Art. 2º. Altera o artigo 100, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. Será concedida licença à servidora gestante por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração de contribuição que vinha sendo percebida no momento do afastamento, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste".

Art. 3º. Altera o inciso I, do artigo 150, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150...

I - quatro anos para a penalidade de advertência;"

Art. 4º. As demais disposições da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário Municipal de Administração